



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PROJETO DE LEI N° 52, DE 2025

De autoria do senhor deputado Antônio Henrique de Carvalho Pires.

EMENTA:	<i>Altera a Lei nº 7.882/2022, de 29 de novembro de 2022 para modificar a redação de seu art. 5º e incluir o parágrafo 1º no artigo, no sentido de impor as companhias aéreas que cumpram com seu dever de fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves que pousam no aeroporto de Teresina/PI e demais pontos que recebem voos em todo o Estado do Piauí.</i>
----------------	--

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 75 da Constituição do Estado, c/c os artigos 141, I, “a”¹, 144², 145³ e 150, I⁴ do Regimento Interno da ALEPI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 5º Lei nº 7.882/2022, de 29 de novembro de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 5º - É de obrigação das companhias aéreas realizar a fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves no intervalo entre o desembarque de passageiros e o embarque de novos passageiros, garantindo total higiene e limpeza dos assentos e apoios de braço, mesa de refeições, depósitos, cintos de segurança, superfícies de banheiros, como maçanetas, torneiras, espelhos e botões de descarga, telas para entretenimento, puxadores dos compartimentos de bagagem, piso, ou qualquer outra área específica que tenha sido utilizada por passageiro anterior, por mais específica que seja. (NR)*

§ 1º O não cumprimento do dever previsto no caput do artigo será enquadrado na penalidade prevista no artigo 3º da presente Lei.” (NR)

¹ Art. 141. As proposições se constituem em: I - de iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências; a) projetos de lei;

² Art. 144. A proposição de iniciativa parlamentar pode ter autoria individual ou coletiva.

³ Art. 145. A proposição pode ser fundamentada por escrito ou oralmente.

⁴ Art. 150. A iniciativa dos projetos de lei e projetos de lei complementar pode ser exercida nos termos deste Regimento e do art. 75 da Constituição do Estado: I - pelos Deputados, individual ou coletivamente;



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Art. 2º - Inclui-se o artigo 6º no texto legal que passa a tratar da previsão de vigência a partir da publicação.

Art. 3º - Mantidos inalterados os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

para modificar a redação do art. 6º da Lei nº 10.000, de 20 de junho de 2002, que institui a

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,
Teresina-PI, ____ de _____ de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES".

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Este projeto de lei altera o texto da Lei nº 10.000 de 20 de junho de 2002, que, depois sobre a manutenção do prazo de cumprimento e pagamento da dívida de Teresina, em hurtos cometidos, bem como para cada dia de atraso de taxa de passageiro com direito ao ônibus ou ônibus com direito ao ônibus, que não pagarem a

dever a competência da justiça ordinária, o prazo de competência da justiça ordinária é estendido ao prazo de cumprimento e pagamento da dívida de Teresina, em hurtos cometidos, bem como para cada dia de atraso de taxa de passageiro com direito ao ônibus ou ônibus com direito ao ônibus, que não pagarem a

Assinatura de Antônio Henrique de Carvalho Pires

Presidente do Gabinete

Este documento faz parte da Ordem de Serviço nº 001/2025, expedida no dia 20 de junho de 2025.

Assinado por: Antônio Henrique de Carvalho Pires
Data: 20/06/2025
Local: Palácio Petrônio Portella, Teresina-PI



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Deputados (as).

O Projeto de Lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 7.882/2022 de 29 de novembro de 2022 para modificar a redação de seu art. 5º e incluir ainda parágrafo 1º, no sentido de obrigar as companhias aéreas cumprirem com seu dever de fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves que pousam no aeroporto de Teresina/PI e demais pontos que recebem voos em todo o Estado do Piauí.

A medida visa assegurar que as companhias aéreas realizem fiscalização, higienização e limpeza das aeronaves sob pena de multa, uma vez que tal zelo não tem sido observado no cotidiano.

O foco principal da higienização interna de aeronaves é promover a limpeza e revitalização de todas as áreas internas, ou seja, nos estofados, materiais em couro e outros acessórios e ambientes. No caso das aeronaves, que são frequentadas por centenas de pessoas diariamente, o rigor com processos é mais que necessário.

Tal propositura se encontra em harmonia ao que determina a Lei nº 7.882/2022, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a manutenção de postos de atendimento a passageiros no aeroporto de Teresina, nos horários comerciais, bem como para venda da taxa de bagagens com antecedência de 3 horas aos horários dos voos, assim como em estabelecimentos congêneres.

Quanto à competência não há dúvidas da pertinência da propositura uma vez que visa atender anseios dos consumidores, enquadrando-se no permissivo do artigo 24, V da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - Produção e consumo;

Por fim, o Código de Defesa do Consumidor reconhece a competência concorrente em seu artigo nº 55, *in verbis*:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Henrique de Carvalho Pires".



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Assim, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Deputados e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte dos meus ilustres pares desta Assembleia Legislativa para aprovação do projeto.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, ____ de _____ de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AH" followed by "HCP".

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).